



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1767, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a transição democrática de governo no município de Taquarituba, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica instituída no município de Taquarituba a transição democrática de governo, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º. Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implantação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. As informações a que se refere o parágrafo primeiro poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3.º desta Lei.

Artigo 2º. O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e devem encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma equipe de transição, cuja composição atenderá o disposto no artigo 3.º desta Lei.

Artigo 3º. O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que compõem a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º. A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º. O número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º. O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º. O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Artigo 4.º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3.º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o parágrafo 4.º do artigo 3.º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar aos órgãos da administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com necessária precisão, no prazo de cinco dias à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Artigo 5.º O atendimento às informações solicitadas pelo coordenador da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da Equipe e o representante do prefeito e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4.º.

Artigo 6.º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que se prejulgo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas sob a coordenação do representante do prefeito.

Artigo 7.º O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessário.

Parágrafo único. Será garantido ao prefeito em exercício, nos anos seguintes ao seu mandato, o acesso, para conhecimento, de todos os processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e judiciais, relativos ao seu mandato, ficando a administração municipal incumbida de encaminhá-lo via física ou digital ao interessado.

Artigo 8.º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

legislação vigente.

Artigo 9.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 09 de dezembro de 2016.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária